



**GM INSTALADORA LTDA**  
CNPJ: 14.623.473/0001-50  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 256.572.933  
(47) 3624-0107 / (47) 99932-1919

**AO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), CNPJ nº 82.925.652/0001-00**

**Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista (SC)**

“A inadequação das exigências editalícias relacionadas à avaliação de capacidade técnica, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do procedimento licitatório. Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)”

### **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE:**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 042/PMSJB/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/PMSJB/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### **OBJETO**

**A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, INCLUINDO ESCOLAS E CRECHES,**

conforme especificações constantes do ANEXO “I” deste Edital.

**Abertura do Processo:**  
**31 de maio de 2023, com início às 8h00min, horário de Brasília/DF.**

**Local:**

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

A Empresa GM Instaladora Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.623.473/0001-50, com sede na Rua Eugênio de Souza, 77, Bairro: Centro, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; por intermédio do seu representante legal, IMPUGNA O SEGUINTE TERMO DO EDITAL:

### **Item impugnado “Item 9.11.1”**

Segue abaixo o teor do item impugnado:

#### **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1 A Empresa deve ser especializada no ramo do serviço ora objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços objeto deste edital, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

## **I. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE**

A Impugnante no interesse de participar do certame baixou o edital da licitação do site desta Prefeitura, mas ao ler atentamente o edital verificou haver no texto editalício, exigência desarrazoada, que frustra o caráter competitivo da licitação.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada no prazo legal, ou seja, até o segundo dia útil que antecede o prazo previsto para abertura das propostas que é 31 de Maio de 2023.

*Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

**O ato convocatório define o prazo para impugnação**

## **10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2017, prazos de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pedido de esclarecimentos ou **impugnar** o ato convocatório do pregão.

### **III. DO ITEM IMPUGNADO**

#### **“Item 9.11.1”**

**(Constante no item 9.11 do edital – Documentos Relativos à Qualificação Técnica).**

O referido item impugnado exige atestado específico com o objeto da licitação, o que é vedado pelo TCU, visto não ser necessário que a empresa comprove já ter contratado funcionários de cargo específico, pois esta deve comprovar sua capacidade em gerir mão de obra.

O Tribunal de Contas da União tem decisão firme e consolidada de que nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução dos mesmos serviços do objeto licitado, vejamos os acórdãos transcritos abaixo:

**-Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO.**

*“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.” (Grifo nosso).*

**Acórdão 1.140/2005-Plenário.**

*“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade** e não de igualdade.” (Grifo nosso).*

**Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer.**

*“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de **capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.**” (Grifo nosso).*

Temos que alertar quanto às decisões do TCU, nas quais considerada ilegal não aceitar atestados de serviços continuados de limpeza e outros para comprovar capacidade técnica para gestão de mão de obra, como é o caso da presente licitação, inserimos abaixo

decisão do TCU, que anulou a fase de habilitação e a atos que se sucederam e ordenou o reexame dos atestados apresentados, em conformidade com o entendimento do TCU:

[Informativo TCU nº 277, sessões de 8 e 9/03/2016](#)

“Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, para considerar parcialmente procedente a Representação e determinar ao Ministério do Esporte **a adoção das medidas destinadas à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o entendimento do TCU**, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da **irregularidade consistente em “exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade”**. Acórdão 553/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.” (Grifo nosso).

Fonte: [Informativo TCU nº 277, sessões de 8 e 9/03/2016](#)

As decisões do TCU devem ser acatadas pelos Municípios, conforme dispõe a súmula 222.

#### SÚMULA Nº 222

**“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Fundamento Legal - Constituição Federal, arts. 22, inc. XXVII, 37, "caput" e inc. XXI, 71, inc. II e 73; - Lei nº 8.443, de 16-07-1992, art. 4º; - Lei nº 8.666, de 21-06-1993, art. 1º, Parágrafo Único. Precedentes - Proc. 500.411/91-3, Sessão de 04-12-1991, Plenário, Ata nº 58, Decisão nº 395, "in" DOU de 19-12-1991, Página 29628/29664. - Proc. 008.142/92-0, Sessão de 08-04-1992, Plenário, Ata nº 16, Decisão nº 153, "in" DOU de 23-04-1992,

Página 5037/5056. - Proc. 010.070/92-3, Sessão de 29-04-1992, Plenário, Ata nº 20, Decisão Sigilosa nº 83, "in" DOU de 20-05-1992, Página 6252/6291.". Súmula 222 (Grifo Nosso)

Temos em recente processo de representação junto TCE/SC, decisão em desfavor do Município de Araquari, onde foi cobrado para habilitação das licitantes experiência específica para os cargos licitados, segue abaixo trecho da decisão proferida pelo TCE/SC, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/SC de Sexta-Feira, 12 de fevereiro de 2021 - Ano 11 – nº 3074, onde além de multa ao gestor, foi determinado que o contrato não fosse prorrogado e que fosse realizada nova licitação para contratação do referido objeto:

2. Aplicar ao Sr. Hermes de Faveri, subscritor do edital e Secretário de Governo e Comunicação de Araquari em 2020, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. T-06/2001, a **multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da exigência editalícia que estabelece, para fins de capacitação técnica da empresa, comprovação de experiência relacionada a “todas” as funções descritas no Lote 1** e da exigência de comprovação de quantitativo mínimo de 50% referente a cada um dos serviços descritos no Lote 1, com possível restrição ao caráter competitivo do certame, em ofensa ao art. 3º, § 1º, I, c/c o art. 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 483/2020), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000). 3. **Determinar à Prefeitura Municipal de Araquari que não proceda à prorrogação do contrato celebrado com a empresa ORBENK, em vista das ilegalidades constatadas no Pregão Presencial n.**

03/2020, com o descumprimento do art. 3º, caput e § 1º, I, c/c o art. 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e do art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal”

Fonte: Diário Oficial Eletrônico TCE/SC de Sexta-Feira, 12 de fevereiro de 2021 - Ano 11 – nº 3074.

**Manifestação do Desembargador HELIO DO VALLE PEREIRA ao negar liminar ao Município de Xaxim/SC no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001481-06.2019.8.24.0000/SC (https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 2819v32 e do código CRC fa8bd9a3.)**

“2. Tenho defendido que licitação não é gincana. Não é desafio burocrático, sucessão de prova hábil a premiar o mais lépido.”

Nesse sentido, ressalta-se que a licitação não é um fim em si próprio, mas sim um meio para obtenção da proposta mais vantajosa para a entidade.

Cabe ao gestor público pautar suas decisões no procedimento formal, mas sem cair no chamado “formalismo”, que se manifesta pelo apego excessivo à forma, afastando-se da finalidade da seleção da proposta mais vantajosa, de tal modo que a vantajosidade abrirá espaço para a proposta que melhor seguir a disciplina do edital.

“No magistério de Hely Lopes Meirelles:

“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos

interessados. (...)Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”.[1](grifou-se)”

Sobre o formalismo, Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto sinalizam:

“O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.”[2](grifou-se)”

Prossegue Carlos Ari Sundfeld:

**“não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a própria essência, e graça, dos esportes.”**

Nesse compasso tem se mostrado a jurisprudência pátria. Os tribunais superiores se manifestaram sobre o tema afastando o formalismo em vista da finalidade do procedimento licitatório, como se depreende dos excertos abaixo:

STJ: “As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de

que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

STF: “Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”

Denota-se em alguns tribunais de justiça entendimentos semelhantes:

“É cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público. Ademais, em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à rejeitar possíveis licitantes.”[7] (grifou-se)”

### Economicidade

“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário”

Neste certame, como explanado acima, fica claro que a Administração está afrontando o TCU na análise da capacidade técnica das licitantes, o que fatalmente acarretará no aumento significativo do valor a ser ofertado pelas poucas empresas que poderão cumprir com as exigências de capacidade técnica, exigências estas que não refletem a realidade e não possuem previsão legal.

Economicidade: “É um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a **obtenção do resultado esperado com o menor custo possível**, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.” (grifo nosso).

<https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/economicidade#:~:text=%C3%89%20um%20princ%C3%ADpio%20constitucional%2C%20expresso,trato%20com%20os%20bens%20p%C3%BAblicos.>

Em face do exposto, requer-se, a fim de evitar a necessidade de futura intervenção judicial no Processo, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **ADMINISTRATIVAMENTE** procedente, com efeito, para que a **comprovação de Qualificação técnica pelas licitantes seja cumprida com:**

**I. Atestado de capacidade técnica comprovando a gestão de mão de obra.**

Outrossim, informamos, que temos elevado respeito por esta entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo, defender a utilização correta da legislação vigente a fim de se evitar possíveis danos futuros, à Administração, nossa empresa ou a terceiros.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, alterando a exigência aqui mencionada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Canoinhas, 25 de Maio de 2023.

GUSTAVO DE LIMA  
ROCHA:08071577910

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO DE LIMA  
ROCHA:08071577910  
Dados: 2023.05.25 16:14:40 -03'00'

**GM Instaladora Eireli**  
**CNPJ 14.623.473/0001-50**  
Gustavo de Lima Rocha  
Administrador  
RG n.º 5.699.620 SSP/SC  
CPF N.º 080.715.779-10



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=06j214rb0gpInK4KWV1s&chave2=Ug8cwwsph -cK5j5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08071577910-GUSTAVO DE LIMA ROCHA | 98822462904-REINALDO DE LIMA JUNIOR | 86145070978-MIRIAM L. HERBST DE LIMA  
04350585923-CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PARA  
SOCIEDADE LIMITADA  
GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ n.º 14.623.473/0001-50**

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, nascido em 08/01/1992, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no centro do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-164, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no centro do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-096, com CNPJ sob n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu registro na Jucesc em 28/11/2011, resolve por este Ato Constitutivo de transformação alterar o seu tipo jurídico para Sociedade Limitada, nos termos do art. 980 – A da Lei n.º 10.406/2002, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª:** Fica a partir desta data, alterada a natureza jurídica para **SOCIEDADE LIMITADA**.

**CLÁUSULA 2ª:** Fica a partir desta data, alterada a razão social da empresa para **GM INSTALADORA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA 3ª:** Fica a partir desta data alterado o endereço da empresa para a Rua Eugênio de Souza, n.º 77, no centro do município de Canoinhas/SC, CEP n.º 89.460-032.

**CLÁUSULA 4ª:** O titular da empresa Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, integraliza e subscreve neste ato em dinheiro, o valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) divididos em 810.000 (oitocentas e dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, elevando o seu montante de capital social de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) divididos em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), divididos em 1.360.000 (um milhão trezentos e sessenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular a saber:

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas 1.360.000 (um milhão trezentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 5ª:** Em face das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a lei n.º 10.406/2002, o titular resolve, por este instrumento, atualizar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições legais, passa a ter a seguinte redação:

Req: 81.100.002.047.053

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 07/12/2021

Arquivamento 42206897710 Protocolo 217349005 de 07/12/2021 NIRE 42206897710

Nome da empresa GM INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149157214090927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PARA  
SOCIEDADE LIMITADA  
GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ n.º 14.623.473/0001-50**

---

**GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50**

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, nascido em 08/01/1992, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no centro do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-164, titular da empresa **GM INSTALADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eugênio de Souza, n.º 77, no centro do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-032, com CNPJ sob n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu registro na Jucesc em 28/11/2011, resolve por este Ato Constitutivo de transformação alterar o seu tipo jurídico para Sociedade Limitada, nos termos do art. 980 – A da Lei n.º 10.406/2002, mediante condições e cláusulas seguintes:

**I - NOME EMPRESARIAL – SEDE**

**CLÁUSULA 1ª:** A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **GM INSTALADORA LTDA**.

**CLÁUSULA 2ª:** A empresa tem como sede e domicílio na Rua Eugênio de Souza, n.º 77, no centro do município de Canoinhas/SC, CEP n.º 89.460-032.

**CLÁUSULA 3ª:** A empresa tem como objeto social a exploração dos ramos de: Prestação de serviços em construção civil, prestação de serviços em manutenção e conservação e limpeza predial de estabelecimentos públicos e privados, com as funções envolvendo pedreiros, gesseiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d’água, instalador e auxiliar de manutenção elétrica; Locação de mão-de-obra; Agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, jardineiros, carpinteiros, bibliotecários, cozinheiros, merendeiros, auxiliares de cozinha, copeiros, padeiros, confeitores, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, secretárias; Auxiliares administrativos, auxiliares em escritórios, operadores de caixa, repositores, estoquistas, auxiliares de serviços gerais, telefonistas, carteiros, entregadores, digitadores, monitores e

Req: 81.100.002.047.053

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2021

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 07/12/2021

Arquivamento 42206897710 Protocolo 217349005 de 07/12/2021 NIRE 42206897710

Nome da empresa GM INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149157214090927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PARA  
SOCIEDADE LIMITADA  
GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ n.º 14.623.473/0001-50**

---

programadores em informática; Segurança armada, porteiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, manobristas, motoristas, office-boys, moto-boys, vigia, controlador de acesso e fiscal de lojas; Operadores de máquinas e caminhões, varrição e capinas de ruas, obras de terraplanagem, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador; Serviços de jardinagem, roçadores, coveiros, sepultadores, auxiliar rural; Serviços de lavanderias, costureiras; Serviços de coletas de lixo urbanos; Serviços de hotelaria, camareiras, diaristas, faxineiras, carregadores, lavadores; Agentes de saúde, auxiliares de enfermagem, mão-de-obra hospitalar e de saúde; Transportes rodoviários de malotes e documentos; Leituristas de hidrômetro, gás e contadores de energia elétrica, carteiros, operação de estacionamento rotativo público e privado; Serviços de natureza operacional em portos e aeroportos, atendimentos de aeronaves, atendimento e controle de embarque e desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de cargas, em terminais aeroportos, serviços de proteção em aeroportos, inspeção de passageiros, tripulantes, bagagem de mão e pessoal de serviços de bagagem despachada, controle de acesso de áreas restritas de segurança, serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteiras, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais, portuários e aeroportuários de carga e viajantes, terminais aduaneiros de uso públicos, estação e passagem de fronteiras.

- a) Construção de edifícios;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Geração de energia elétrica;
- d) Transmissão de energia elétrica;
- e) Distribuição de energia elétrica;
- f) Coleta de resíduos não perigosos;
- g) Construção de rodovias e ferrovias;
- h) Construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica;
- i) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- j) Construção de estações e redes de telecomunicações;
- k) Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- l) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- m) Obras de terraplanagem;
- n) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- o) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- p) Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio;

Req: 81.100.002.047.053

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2021

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 07/12/2021

Arquivamento 42206897710 Protocolo 217349005 de 07/12/2021 NIRE 42206897710

Nome da empresa GM INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149157214090927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PARA  
SOCIEDADE LIMITADA  
GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ n.º 14.623.473/0001-50**

---

- q) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- r) Obras de instalações em construções;
- s) Serviços de pintura de edifícios;
- t) Obras de acabamento da construção;
- u) Obras de fundações;
- v) Comércio varejista de material elétrico;
- w) Comércio varejista de materiais de construção;
- x) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- y) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- z) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- aa) Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- bb) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- cc) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
- dd) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- ee) Locação de mão de obra temporária;
- ff) Atividades de vigilância e segurança privada;
- gg) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- hh) Atividades de serviços de segurança;
- ii) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- jj) Limpeza em prédios e em domicílios;
- kk) Atividades de limpeza;
- ll) Atividades paisagísticas;
- mm) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- nn) Atividades de teletendimento;
- oo) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- pp) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- qq) Instalação e manutenção elétrica;
- rr) Obras de alvenaria;
- ss) Serviços especializados para construção;
- tt) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- uu) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- vv) Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- ww) Carga e descarga;
- xx) Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- yy) Serviços de malote não realizados pelo correio nacional;
- zz) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

Req: 81.100.002.047.053

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2021

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 07/12/2021

Arquivamento 42206897710 Protocolo 217349005 de 07/12/2021 NIRE 42206897710

Nome da empresa GM INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149157214090927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PARA  
SOCIEDADE LIMITADA  
GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ n.º 14.623.473/0001-50**

---

- aaa) Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- bbb) Atividades de transportes de valores;
- ccc) Imunização e controle de pragas urbanas;
- ddd) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

**II- ABERTURA DE FILIAIS - CAPITAL SOCIAL – INICIO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 4ª:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA 5ª:** O capital social da empresa corresponde à R\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais) divididos em 1.360.000 (um milhão trezentos e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelo titular a saber:

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas 1.360.000 (um milhão trezentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 6ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

**III - DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA 7ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**IV - DA ADMINISTRAÇÃO - DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA 8ª:** A administração da sociedade caberá isoladamente ao administrador Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva,  
Req: 81.100.002.047.053

Página 5 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2021

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 07/12/2021

Arquivamento 42206897710 Protocolo 217349005 de 07/12/2021 NIRE 42206897710

Nome da empresa GM INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149157214090927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PARA  
SOCIEDADE LIMITADA  
GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ n.º 14.623.473/0001-50**

---

judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social.

**CLÁUSULA 9ª:** O administrador Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único:** O sócio Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, por seus serviços prestados, perceberá a título de pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um ao salário mínimo.

**V- RESPONSABILIDADE - DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA 10:** A responsabilidade do titular Sr. **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 11:** Falecendo ou interditado o titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse do titular ou sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 12:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procederá à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício com observância das disposições legais aplicáveis, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 13:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Req: 81.100.002.047.053

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2021

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 07/12/2021

Arquivamento 42206897710 Protocolo 217349005 de 07/12/2021 NIRE 42206897710

Nome da empresa GM INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149157214090927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI PARA  
SOCIEDADE LIMITADA  
GM INSTALADORA LTDA  
CNPJ n.º 14.623.473/0001-50**

---

**CLÁUSULA 14:** Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento contratual, serão regulados com observância do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 15:** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canoinhas/SC, 07 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**  
R.G. n.º 5.699.620-SSP/SC  
CPF n.º 080.715.779-10

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS**  
Advogada OAB/SC Sob. n.º 28721  
CPF n.º 04350585923

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**REINALDO DE LIMA JUNIOR**  
Mestre em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 3.119.443-SSP/SC  
CPF n.º 988.224.629-04  
CRC/SC n.º 24.318/O-4

\_\_\_\_\_  
**MIRIAM L. HERBST DE LIMA**  
Mestra em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 2.244.182/-SSP/SC  
CPF n.º 861.450.709-78  
CRC/SC n.º 19.858/O-6



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	GM INSTALADORA LTDA
PROTOCOLO	217349005 - 07/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

**MATRIZ**

NIRE 42206897710  
CNPJ 14.623.473/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2021  
SOB N: 42206897710

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 04350585923 - CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS - Assinado em 09/12/2021 às 14:04:29
Cpf: 08071577910 - GUSTAVO DE LIMA ROCHA - Assinado em 13/12/2021 às 09:13:06
Cpf: 86145070978 - MIRIAM L. HERBST DE LIMA - Assinado em 09/12/2021 às 10:28:31
Cpf: 98822462904 - REINALDO DE LIMA JUNIOR - Assinado em 13/12/2021 às 09:16:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2021

Certifico o Registro em 13/12/2021 Data dos Efeitos 07/12/2021

Arquivamento 42206897710 Protocolo 217349005 de 07/12/2021 NIRE 42206897710

Nome da empresa GM INSTALADORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149157214090927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME  
GUSTAVO DE LIMA ROCHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
5699620 SSP SC

CPF  
080.715.779-10

DATA NASCIMENTO  
08/01/1992

FILIAÇÃO  
DELÍCIO ROCHA

MOSARA APARECIDA DE LIMA ROCHA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
04898220868

VALIDADE  
08/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
10/03/2010

OBSERVAÇÕES

*Gustavo de Lima Rocha*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CANOINHAS, SC

DATA EMISSÃO  
30/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16017505455  
SC155425609

SANTA CATARINA

DENATRAN      CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2243556848

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



Ministério da Fazenda  
**Receita Federal**

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

080.715.779-10

Nome

GUSTAVO DE LIMA ROCHA

Nascimento

08/01/1992





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **080.715.779-10**

Nome: **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**

Data de Nascimento: **08/01/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/01/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **21:51:50** do dia **30/09/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **30FB.D594.BCF5.14FC**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)